Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolizado sob o n.º: 1271
Em 22/08/2002
Servidor

Expediente do dia
Em 22 / 08 / 2002

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Ordem do dia
Em 05 / 10 / 2002

PROJETO DE LEI N.º 028 /2002

INSTITUI O REGIME DE RETENÇÃO NA FONTE DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN, MEDIANTE CONVÊNIO.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - A incidência do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN, prestados à pessoa jurídica privada, sediada no Município ou não, poder ser retido na fonte pagadora.

Art. 2.º - A retenção na fonte do imposto de que trata esta Lei condiciona-se a celebração de Convênio.

Art. 3.º - O Município poderá incumbir a fiscalização do Convênio à Associação dos Municípios do Espírito Santo – AMUNES, entidade representativa dos Municípios do Estado do Espírito Santo, constituída como pessoa jurídica, mediante remuneração de 5% (cinco por cento) sobre a arrecadação do tributo retido mensalmente.

Art. 4.º - A pessoa jurídica conveniada ficará com a responsabilidade de repassar à Associação dos Municípios do Espírito Santo – AMUNES, até o 15.º (décimo-quinto) dia do mês subseqüente, o crédito tributário retido no mês anterior.

Parágrafo Único – A empresa conveniada, contratante do serviço tributável pelo ISSQN, ficará desobrigada ao cumprimento das obrigações acessórias, quanto à escrituração de livros fiscais e preenchimento das guias de recolhimento.

Art. 5.º - O Convênio de que trata esta Lei será proposto pelo Poder Executivo e deverá ser aprovado pela Câmara Municipal por Decreto Legislativo.

Art. 6.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins – ES, 21 de agosto de 2002.

Ivan Luiz Peganini
Prefeito Municipal